



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.682/0001-08, localizado na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro, São José da Lagoa Tapada/PB – CEP 58.815-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28/01/2026, ÀS 23H:59MIN
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@saojoselt.pb.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso: **Locação de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e veículos pertencentes à frota do município de São José da Lagoa Tapada**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS;
- 1.2.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇO:

2.1 O presente **AVISO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do município: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Contratação do município, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB ou através do **e-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

2.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/01/2026 às 23h:59min.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2.2 Consulta/Proposta de Preço:

2.2.1 A consulta/proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;

2.2.2 As consultas/propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de janeiro de 2026.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA¹

1.0.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Locação de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e veículos pertencentes à frota do município de São José da Lagoa Tapada.

1.2.Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e veículos pertencentes à frota do Município de São José da Lagoa Tapada, conforme necessidades da Administração Pública. O serviço deverá ser executado por caminhão do tipo 6x4 com prancha, em boas condições de uso e funcionamento, com capacidade de carga compatível entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) toneladas, adequada ao transporte dos bens integrantes da frota municipal. O caminhão e a prancha deverão estar devidamente legalizados, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com toda a documentação obrigatória em dia. A manutenção do veículo e da prancha, o fornecimento de motorista habilitado, o combustível, bem como todas as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos necessários à execução do serviço, serão de inteira responsabilidade da contratada. O serviço poderá ser utilizado para deslocamentos dentro do município ou para outros municípios, conforme a necessidade da Administração. Para fins de referência, a frota do Município de São José da Lagoa Tapada é composta, entre outros, por: retroescavadeira, escavadeira hidráulica de grande porte, caçambas toco, caçambas traçadas, motoniveladora, trator de pneus, trator de esteira, ônibus, micro-ônibus, bem como outros equipamentos ou veículos que venham a integrar a frota municipal.	MESES	3

2.0.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado transporte de máquinas pesadas, equipamentos e veículos pertencentes à frota do Município de São José da Lagoa Tapada, garantindo condições operacionais para a execução contínua dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Administração Municipal.

O Município possui frota composta por máquinas e veículos de grande porte, tais como retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, tratores, caçambas, ônibus e demais equipamentos utilizados na manutenção de estradas vicinais, obras de infraestrutura, limpeza urbana, serviços agrícolas, transporte e apoio às diversas secretarias municipais. Em razão das características e dimensões desses equipamentos, faz-se necessária a utilização de caminhão tipo prancha apropriado para o transporte seguro e regular desses bens.

A contratação justifica-se diante da inexistência, no patrimônio municipal, de veículo especializado com capacidade técnica e operacional compatível para realizar o transporte de máquinas pesadas, especialmente em deslocamentos destinados à manutenção corretiva e preventiva, remoção entre localidades, envio para oficinas especializadas, apoio às frentes de serviços e demais demandas administrativas.

Além disso, a eventual paralisação ou impossibilidade de deslocamento desses equipamentos comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar prejuízos à manutenção das vias públicas, à execução de obras, ao atendimento das demandas da zona urbana e rural, bem como ao funcionamento regular das atividades administrativas do Município.

¹ Termo de Referência elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A solução pretendida, mediante a locação de caminhão prancha com motorista, combustível e demais encargos inclusos, apresenta-se como medida mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Administração, proporcionando maior economicidade, agilidade operacional e continuidade dos serviços públicos, sem a necessidade de elevados investimentos na aquisição e manutenção de equipamento próprio.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, assegurando suporte logístico adequado para o transporte da frota municipal, garantindo segurança, eficiência e disponibilidade operacional dos equipamentos utilizados pela Administração Pública Municipal.

3.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Introdução

A contratação de serviços de locação de caminhão prancha destinado ao transporte de máquinas e veículos pertencentes à frota do Município de São José da Lagoa Tapada tem como objetivo assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades operacionais desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

A solução proposta consiste na disponibilização de caminhão tipo 6x4 com prancha, devidamente regularizado e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de motorista habilitado, combustível e todos os encargos necessários à plena execução dos serviços, possibilitando o transporte adequado de máquinas pesadas, equipamentos e veículos integrantes da frota municipal.

Com base no levantamento das necessidades da Administração e na análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum e cujo valor estimado encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para a referida modalidade de contratação.

A adoção dessa solução mostra-se necessária para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas vicinais, obras, limpeza urbana, serviços agrícolas e demais atividades que dependem da utilização de máquinas e veículos pesados pertencentes à municipalidade.

3.2. Especificação dos Serviços

A solução compreende a locação de caminhão prancha destinado ao transporte de máquinas e veículos da frota municipal, conforme demanda da Administração Pública, observando as seguintes especificações mínimas:

- Caminhão do tipo 6x4 com prancha;
- Capacidade de carga compatível entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) toneladas;
- Veículo e prancha em boas condições de uso, conservação e funcionamento;
- Disponibilização de motorista devidamente habilitado e capacitado para execução dos serviços;
- Inclusão de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação;
- Cobertura de todas as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos incidentes sobre a execução contratual;
- Atendimento às normas de trânsito, segurança e transporte vigentes;
- Possibilidade de execução dos serviços dentro do município ou em outros municípios, conforme necessidade da Administração.

O serviço será utilizado para o transporte de equipamentos e veículos da frota municipal, tais como retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, tratores, ônibus, micro-ônibus, caçambas e outros bens que venham a integrar o patrimônio do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.3. Ciclo de Vida do Objeto

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução contratual durante o período de vigência da contratação, compreendendo:

- a) Disponibilização do veículo:** A contratada deverá disponibilizar caminhão prancha apto à execução dos serviços, em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estruturais, devidamente regularizado perante os órgãos competentes.
- b) Operação do serviço:** Os serviços serão executados conforme demandas encaminhadas pela Administração Municipal, observando rotas, horários e locais definidos pelo setor competente.
- c) Manutenção e continuidade operacional:** Durante toda a execução contratual, a contratada deverá garantir o pleno funcionamento do veículo e da prancha, realizando manutenções preventivas e corretivas necessárias para evitar interrupções dos serviços.
- d) Substituição do veículo:** Na hipótese de falhas mecânicas, acidentes ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar substituição por veículo equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração e sem comprometer a continuidade dos serviços.
- e) Encerramento contratual:** Ao término do contrato, os serviços deverão ser encerrados sem pendências operacionais, financeiras ou administrativas para o Município.

3.4. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

A manutenção preventiva e corretiva do caminhão e da prancha será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo substituição de peças, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, pneus, lubrificantes e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

A contratada deverá garantir que o veículo permaneça em condições adequadas de segurança, trafegabilidade e operacionalidade durante toda a execução contratual, atendendo às exigências da legislação de trânsito e normas aplicáveis.

Caso ocorra qualquer defeito ou indisponibilidade que impeça a execução dos serviços, a contratada deverá promover o reparo imediato ou substituir o veículo, evitando paralisações que comprometam os serviços públicos municipais.

3.5. Sustentabilidade da Solução

A contratação deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à sustentabilidade e à redução de impactos ambientais, mediante:

- Manutenção adequada do veículo visando redução da emissão de poluentes;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas manutenções;
- Utilização de equipamentos em conformidade com normas ambientais e de segurança;
- Adoção de boas práticas operacionais que reduzam desperdícios de combustível e aumentem a eficiência logística dos deslocamentos.

3.6. Conclusão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município de São José da Lagoa Tapada, considerando a inexistência de equipamento próprio para execução dos serviços de transporte de máquinas e veículos pesados.

A contratação permitirá maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos e redução de riscos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos essenciais às atividades administrativas e operacionais da municipalidade, garantindo atendimento ao interesse público e observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa.

4.0.CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1.Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Prazo para Início da Execução dos Serviços

A contratada deverá disponibilizar o caminhão prancha, juntamente com motorista habilitado e demais condições necessárias à execução do objeto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal expedida pela Administração Municipal.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Pública, mediante solicitações emitidas pelo setor competente do Município.

5.2. Da Vigência Contratual

O Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e operacional exigidas para a execução do objeto.

5.3. Do Local e Forma de Execução dos Serviços

Os serviços poderão ser executados tanto no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada quanto em outros municípios, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

A execução ocorrerá mediante solicitação prévia da Administração, contendo informações sobre local de saída, destino, tipo de equipamento a ser transportado e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.4. Do Critério de Aceitação do Objeto

O objeto será recebido e aceito provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, segura e em conformidade com as exigências contratuais, observando-se especialmente:

- Disponibilização de caminhão prancha compatível com as especificações exigidas;
- Regularidade da documentação do veículo e do condutor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Adequado estado de conservação, funcionamento e segurança do veículo;
- Cumprimento dos prazos e solicitações da Administração;
- Execução dos serviços sem prejuízos ou danos aos bens transportados;
- Atendimento às normas de trânsito e segurança aplicáveis.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, falhas na execução ou descumprimento das condições estabelecidas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nem afasta a obrigação de reparar eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente, fornecendo as informações necessárias à realização dos transportes.
- 6.2. Emitir as solicitações de serviços, ordens de execução ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias quanto aos locais de saída, destino, equipamentos a serem transportados e demais orientações pertinentes.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido executados de forma satisfatória e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- 6.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias.
- 6.6. Permitir o acesso do motorista e dos representantes da contratada aos locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento da Administração Pública.
- 6.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência e legislação vigente.
- 6.8. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos serviços, após verificação da conformidade e regularidade da prestação contratual.
- 6.10. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.11. Disponibilizar servidor responsável para acompanhar os carregamentos e descarregamentos, quando necessário, visando garantir maior segurança e controle na execução dos serviços.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- 7.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e determinações da Administração Municipal.
- 7.2. Disponibilizar caminhão tipo prancha 6x4, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, com capacidade compatível entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) toneladas.
- 7.3. Fornecer motorista devidamente habilitado, qualificado e apto à condução do veículo e execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por seus atos durante a prestação dos serviços.
- 7.4. Manter o veículo e a prancha devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes, com toda a documentação obrigatória atualizada durante a vigência contratual.
- 7.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, tributos, seguros, taxas, pedágios, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução dos serviços.
- 7.6. Executar os serviços com observância às normas de trânsito, segurança, transporte de cargas e demais legislações aplicáveis.
- 7.7. Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, executando os serviços nos locais, horários e condições estabelecidas pelo setor competente.
- 7.8. Substituir imediatamente o veículo ou sanar qualquer irregularidade, defeito ou problema mecânico que comprometa a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.9. Responsabilizar-se pela integridade e segurança dos equipamentos, máquinas e veículos transportados durante toda a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.
- 7.10. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal, acidente, avaria ou impossibilidade de execução dos serviços.
- 7.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 7.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 7.15. Apresentar nota fiscal/fatura devidamente acompanhada da documentação exigida para fins de pagamento, nos termos estabelecidos contratualmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.16. Cumprir todas as obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Municipal.

7.17. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022

Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => $I = (6/100)/365$ => 6 = taxa anual de 6%.

10.0.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2.Exigências de habilitação

A documentação de habilitação será exigida, após julgamento das propostas, apenas da empresa vencedora.

Desse modo, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2.Relativamente à regularidade fiscal e social da licitante:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

11.0.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto Nº 875/2025, de 10 de janeiro de 2025.

12.0.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

15 452 2003 2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa:

3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

13.REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São José da Lagoa Tapada - PB, 16 de janeiro de 2026.

WILDELANIA MARIA BATISTA DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

MICKAELE ARISTIDES DA SILVA
Diretora do Departamento de Controle Orçamentário

FRANCISCO PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA
DE PREÇOS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: DISPENSA Nº 00002/2026

OBJETO: Locação de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e veículos pertencentes à frota do município de São José da Lagoa Tapada.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da dispensa de licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO: Conforme Termo de Referência – Anexo I;

PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência – Anexo I;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO¹ Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITURA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e veículos pertencentes à frota do município de São José da Lagoa Tapada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. A Proposta do contratado;
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

2.4. A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.

¹ Minuta do Contrato elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.5. O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA